



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 116, de 04 de abril de 1991.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE 50% DOS LIVROS
PARA ALUNOS DE 1º GRAU.**

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a transferir para os CPMs das Escolas: Escola Estadual de 1º e 2º Graus em Poço das Antas e Escola Estadual de 1º Grau Valentim Schneider de Boa Vista – Barão, o valor de 50% dos livros utilizados pelos alunos residentes no município de Poço das Antas e com frequência no 1º Grau.

Art. 2º - Os valores a serem repassados aos CPMs das Escolas serão os seguintes:

- a) Escola Estadual de 1º e 2º Graus em Poço das Antas, Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).
- b) Escola Estadual de 1º Grau Valentim Schneider, Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Os CPMs deverão encaminhar à Prefeitura Municipal relação nominal dos alunos beneficiados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.2.3.1 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 de março de 1991.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL